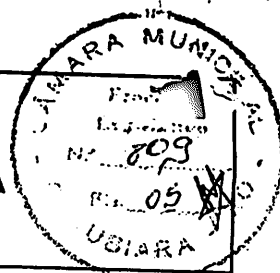




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 187, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e Ele emite o autógrafa da seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Corumbiara-RO, o programa de Hortas Comunitárias, destinadas ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando o abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população corumbiarense.

Art. 2º - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias, será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em áreas públicas e privadas, desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Semec celebrar convênios com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente programa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 5º - O Poder Executivo, deverá expedir o competente regulamento desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 1.998.

Silvino Alves Boaventura